



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIOS 2019/2020

(anexo da Decisão CEEST/SP nº 150 de 16/07/18)

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho apresenta o presente Plano de Fiscalização, em atendimento ao art. 65 incisos I e II do Regimento Interno do CREA-SP, visando aperfeiçoar e complementar o plano dos exercícios anteriores e submeter à aprovação da Câmara. Julgamos adequado que também a SUPFIS – Superintendência de Fiscalização e as suas unidades competentes conheçam e adequem as ações de acordo com as peculiaridades de cada região.

II- INTRODUÇÃO

Não obstante a fiscalização das condições e meio ambiente de trabalho, seja de competência do Ministério do Trabalho, ou àquelas entidades que exerçam funções delegadas, o CREA-SP propõe bases para que seja feita a fiscalização do exercício profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Ao CREA, compete a fiscalização e orientação do exercício profissional do Engenheiro e do Agrônomo, objetivando um desempenho, adequado em todos os níveis para uma atuação irrepreensível que caracteriza a responsabilidade do profissional na sociedade.

III – CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas privadas ou públicas, conforme a seguir. A priorização da fiscalização deve ser de acordo com o grau de risco da atividade, e do número de empregados.

III-1. Serviços de diversões públicas

Ex. parques de diversões, boates, discotecas, ginásios de esportes, estádios de futebol, cinemas, teatros, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

III-2. Indústria da Construção, cujo número de funcionários seja superior a 100 (funcionários mais contratados) e obras com número superior a 20.

Ex. aterros, pavimentação, terraplanagem, construção civil, instalações industriais, obras de arte (pontes, viadutos, etc...), montagem eletromecânica em construção civil (ex.: usinas hidroelétricas) etc.

III-3. Montagem e Instalações Industriais

Ex. montagem de estruturas metálicas para galpões, instalação de tanques, reservatórios, caldeiras, compressores e outros recipientes metálicos.

III-4. Indústrias Diversas, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. indústria de alimentos, bebidas, borracha, couro, fumo, gráfica, madeira, mecânica, metalúrgica, explosivos e detonantes, mobiliário, material eletroeletrônico, material de transporte, papel/papelão, plástico, produtos farmacêuticos e veterinários, perfumaria, química/petroquímica, têxtil, utilidade pública, vestuário, etc.

III-5. Prestadoras de Serviços, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. serviços de transporte (principalmente de materiais de combustíveis e inflamáveis); serviços de reparação, manutenção e conservação (principalmente de serviços de eletricidade); serviços de comunicação, serviços de alojamento e alimentação, serviços pessoais, serviços comerciais.

III-6. Seguradoras – exigir responsável técnico e registro.

III-7. Certificadoras – exigir responsável técnico e registro.

III-8. Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança do Trabalho – exigir responsável técnico e registro.

III-9. Locais Públicos de grande concentração de pessoas.

Ex. Shopping-Centers, Clubes Recreativos, Hospitais, Hotéis, Supermercados, Estádios, Ginásios de Esportes e seus respectivos similares.

III-10. Usinas de Açúcar e Alcool.

III-11. Diligenciar os profissionais que realização perícias judiciais da área da engenharia de segurança do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ex. Unidades do judiciário (trabalhista, cível, etc.).

OBSERVAÇÃO: A fiscalização da profissão de técnicos de segurança do trabalho está impedida até o desfecho da ação judicial movida contra o Crea-SP pelo Sintesp.

IV – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

Deverá ser procedida por pessoal capacitado, sendo que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST estará disponível para orientações e treinamentos aos respectivos agentes para oferecer-lhes subsídios técnicos para o seu mister.

V - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Toda empresa é obrigada, de acordo com a NR-09 da Portaria 3.214 de 08.06.78 a elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA). Toda obra de construção civil que conte com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários deve possuir o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 da Portaria 3.214 de 08.06.78. Além destes dois programas básicos, podemos citar o Programa de conservação auditiva; relatório de impacto vizinhança ambiental – RIVA; análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17; programa de proteção respiratória, previsto na NR 6; programa de prevenção da exposição nos locais de trabalho ao benzeno – PPEOB, previsto na NR 15; laudo técnico das condições ambientais nos locais de trabalho – LTCAT; medidas técnicas para trabalho em espaços confinados, previsto na NR- 33; análise de riscos, como Análise Preliminar de Riscos - APR, Árvore de Falhas - AF e outras; programa de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho – PGR, previsto na NR 22; analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos (HAZOP).

A indústria que estiver fazendo obra ou reforma deverá exigir do contratado além do PPRA, o PCMAT, que ficará sob a sua guarda e responsabilidade. Para tal, o agente de fiscalização deverá preencher o relatório de fiscalização sobre a participação de profissional habilitado na engenharia de segurança do trabalho da CEEST, bem como solicitar cópia do PPRA e/ou PCMAT elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART.

Para fiscalização das atividades constantes do item III-2, o fiscal deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos e preencher o relatório de fiscalização. Posteriormente, deverá verificar junto ao Departamento Técnico, a elaboração de PPRA e/ou PCMAT assinado por profissional legalmente habilitado na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, a existência da Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho da empresa (assinada por representante legal da empresa), bem como os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

programas estabelecidos para cumprimento da respectiva política assinada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa.

VI – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1. Quando em posse do laudo de segurança (exigido pelos órgãos municipais), ou ainda laudos técnicos relativos aos riscos ambientais e áreas perigosas, ou pareceres após inspeções em caldeiras, recipientes sob pressão e outros equipamentos, dispositivos ou instalações, exigir a assinatura do engenheiro, nº de registro no CREA e a cópia da ART respectiva;
2. Consultar a CEEST em caso de dúvidas eventuais sobre o presente Plano.

VII - CONTROLE E SUBSÍDIOS PARA PLANEJAMENTO DA CÂMARA

- 1- Para melhor desenvolvimento e racionalização dos trabalhos da Câmara, consideramos indispensável a apresentação, pela SUPFIS, de um relatório trimestral da execução do plano de fiscalização à CEEST, em conformidade com o inciso II do art. 65 do Regimento Interno, atividade esta subordinada ao Diretor Técnico do CREA-SP.
- 2- Treinamento dos agentes de fiscalização.
- 3- Fará parte integrante deste Plano o Manual de Fiscalização que contém a fundamentação legal, procedimentos gerais e administrativos, infrações e capitulação, parâmetros e procedimentos para fiscalização bem como glossários de conceitos e termos técnicos.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves
Crea-SP nº. 0600242905
Coordenador Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho